



PARECER

AUTUADO: MACEDO E SOUZA LTDA.

CNPJ/CPF: 19.046.218/0012-68

PROCESSO ADMINISTRATIVO CAP: 437439/15

AUTO DE INFRAÇÃO: 6030/2015

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 155065/2015

Infringência: Lei 7.772/1980

Penalidade: Artigo 83 do Decreto Estadual 44.844/2008

Anexo	Agenda	Código	Descrição da Infração
I	FEAM	106	Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração n.006030/2015 do dia 13/02/2015, vez ter sido constatado que o empreendimento, iniciou suas instalações sem a devida regularização ambiental. Conforme Auto de Fiscalização o recorrente já tinha instalado seis tanques subterrâneos de combustíveis de 60m³ cada um e realizado parte da pavimentação do pátio e sistema de drenagem. Cuida-se de atividade de posto revendedor de combustível.

Referido processo foi retirado de pauta, vez que o parecer anteriormente realizado concedia equivocadamente redução do valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Ademais, o Princípio da autotutela impõe a administração o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Portanto, tal ato foi revisto (Parecer anterior), antes da reunião COPAM nº 144^a, pois conforme se verificará adiante, não caberia tal redução.

Ademais, o referido Auto de Infração foi lavrado, com fundamento no art. 83, anexo I, código 106 do Decreto de nº. 44.844/08 e pela prática da infração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

supramencionada fora aplicada a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 30.052,27 (trinta mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) e suspensão das atividades de instalação.

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente, pois conforme parecer processual, o recorrente não trouxe aos autos argumentos capazes de descharacterizar a infração cometida, sendo que não se desincumbiu de comprovar o alegado, sendo mantida a penalidade aplicada no auto de infração.

Em 20/07/2016, o recorrente foi notificado da decisão do processo nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual 44.844/2008, sendo que inconformado com a decisão, em 18/08/2016 interpôs recurso conforme previsto no artigo 43 do citado Decreto.

Em sede de recurso o recorrente alega a assinatura e cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, e requer suspensão da exigibilidade da multa, ou redução de 90% (noventa por cento) da multa para pagamento a vista, ou redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo, nos termos do artigo 43, caput, do citado Decreto.

O Decreto 47.042/2016, art. 73A, dispõe que compete a URC do COPAM julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Subsecretário de Fiscalização Ambiental e pelos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente.

Destaca-se ainda, o Decreto Estadual nº 46.953/16, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, estabeleceu em seu art. 3º, que compete ao COPAM, decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nos termos da legislação vigente:

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

VI – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nos termos da legislação vigente.

No mesmo sentido dispõe o art. 9º, V, “b” do Decreto Estadual nº 46.953/2016:

Art. 9º As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de



conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

V – decidir, em grau de recurso, como última instância, sobre:

b) aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nas hipóteses a serem estabelecidas em regulamento, de acordo com o valor da pena pecuniária aplicável ao caso;

No mérito

Ultrapassado o breve relatório, há que se adentrar a análise das razões recursais, a fim de demonstrar, ao final, que não merece guardada as questões postas pelo Recorrente, senão vejamos.

Primeiramente cumpre ressaltar que o TAC foi cumprido integralmente pelo autuado, conforme Relatório Técnico de Fiscalização NUCAM/TMAP – ID Sistema de Fiscalização:9813 (fl.211/213).

Quanto a suspensão da exigibilidade, vejamos o que dispõe o Decreto 44.844/2008:

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

I - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 3º do art. 76 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de suspensão;

Assim, como o Termo foi assinado a época da suspensão das instalações do empreendimento, o coerente e acertado seria a não cobrança do crédito enquanto persistisse o Termo supra, e assim ocorreu.

No entanto, o referido Termo foi dado baixa em 10/01/2019 haja vista o cumprimento satisfatório de todas os itens constantes na Clausula Segunda (fl. 216). Dessa feita, não mais de se falar em suspensão de exigibilidade da multa aplicada.

Pugna, o recorrente, também que, no caso da não suspensão da exigibilidade, quanto ao pagamento das multas, que o valor seja reduzido com desconto de 90% (noventa por cento), para adimplemento à vista, conforme prevê o art. 10, I da Lei 21.735/2015. Quanto ao tema, tecemos o seguinte:

A Lei 21.735/2015 originalmente previa em seus arts. 9º e 10:

Art. 9º Fica criado, nos termos de regulamento, o programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Art. 10. O débito consolidado poderá ser pago:

I - à vista, com até 90% (noventa por cento) de redução das multas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

Atualmente prevê que:

Art. 9º Fica criado, nos termos de regulamento, o programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, vencidos até 30 de novembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação não tributária.

Art. 10. O débito consolidado poderá ser pago:

I - à vista, com até 90% (noventa por cento) de redução dos acréscimos legais; (alterado pela Lei nº 22.549, de 30/06/2017) grifo nosso

Assim, conforme descrito acima, a redução de 90% sobre o valor da multa foi alterada pela Lei nº 22.549/2017, fazendo constar na nova redação, art. 10, I, que a redução de 90% é sobre os acréscimos legais, não mais sobre o valor da multa.

Ademais, superado essa fase, tal requerimento não merece prosperar, pois conforme Decreto Estadual nº 47.246/2017, que regulamentou o programa, o prazo para requerimento de ingresso no programa de pagamento incentivado de créditos estaduais não tributários seria até 30 de novembro de 2017.

Art . 11 – O prazo para requerimento de ingresso no programa de pagamento incentivado de créditos estaduais não tributários será até 30 de novembro de 2017 .

Todavia, o recorrente não trouxe aos autos prova que aderiu ao programa conforme determina o Decreto, portanto, não faz jus aos benefícios contidos no referido programa.

Por fim, quanto à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tem-se que não é cabível porque essa redução só é aplicada no caso em que há dano ambiental; degradação ambiental, bem como poluição, assim como não foi constatado nenhum desses requisitos, não há de se falar em redução, senão vemos o art. 49, §2º do Decreto 44.844/2008:

§ 2º – A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração



medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação ambiental, ou alternativamente com a realização de ações ou o fornecimento de materiais que visem à promoção e melhoria de atividades de educação ambiental, regularização e fiscalização ambiental, assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos. (grifo nosso)

Assim, por todo o exposto, opinamos pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO**, com manutenção da decisão administrativa de primeiro grau, no valor de R\$ 30.052,27 (trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), valor que deverá ser corrigido conforme art. 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e art. 50 do Decreto Estadual 46.668/2014, nos termos da Nota Jurídica AGE 4292/2015.

Assim sendo, apresenta-se o Processo Administrativo à Egrégia Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para julgamento. Há de ressaltar que a decisão proferida é irrecorrível, nos termos do artigo 69 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Uberlândia, 10 de abril de 2019.	
Joelma Maria Santos Silva Gestora Ambiental - DCP SUPRAM TMAP	
Anderson M. Sena Analista Ambiental - DREG	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor de Regularização Ambiental	

De acordo: Wanessa Rangel Alves
Diretora de Controle Processual

Wanessa Rangel Alves
Diretora de Controle Processual
da SUPRAM-TMAP
Masp 1472918-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR

fteam

IEF

SUFRAMA

SEMA

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 006030 / 2015

Lavrado em Substituição ao AI n°:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 155065 de 15/03/2015
 Boletim de Ocorrência n°:

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura: Local: Campina Verde
 FEAM IGAM IEF SGRAI ISUCFIS PMMG Dia: 13/03/2015 Hora: 09:40

Nome do Autuado/ Empreendimento: Meadaria e Loja Ltda

Data de nascimento: Nome da Mãe:

CPF: CNPJ: 14.046.218/0012-68 Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) N°/ km: Complemento:

Bairro/Logradouro: Centro Municipio: Campina Verde UF: MG

CEP: 38230-000 Cx Postal: Fone: (34) 9973-1766 E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI N°;
Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI N°;

6. Descrição da Infração
Autuado por instalar oficina/estaleiro/potencialmente poluidora (posto de vendas de combustíveis) sem a licença de instalação.

7. Coordenadas da Infração Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSO 22K 23 24 X=655449.1 (6 dígitos) Y=7858523 (7 dígitos)

8. Embasamento legal Artigo Anexo Código Inciso Alinea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. N° Órgão
83 I 106 - - 44844/08 777280 - - -

9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alinea	Aumento
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
1	6	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	30.052,27	-	-	30.052,27
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$			

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()

Valor total das multas: R\$ 30.052,27 (Trinta mil e cinqüenta e dois reais e vinte e sete centavos)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
1. com suspensas as atividades de instalação referentes ao posto de combustível.
2. O autuado deve regularizar-se junto ao órgão ambiental competente.

13. Depositário Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SEMAD, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Praça Tubal Vieira nº 3, centro

(Início dia - MG.)

14. Assinaturas
01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:
ANTONIO N. SENA 3225731-9

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal

MACEDO C. SOUZA LTDA CONSTRUTEL

JOSÉ FRANCISCO BEZERRA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

NUDEC-TM
03/07



feam
ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E TECNOLOGIA
DE MEIO AMBIENTE



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 155065

/20 15 Folha 2/3

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 09:45 Dia: 13 Mês: 02 Ano: 2015

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [] Condicionantes	[] Licenciamento	[] AAF	[] Emergência Ambiental	[] Acompanhamento de projeto	[] Outros		
	IEF: [] Fauna	[] Pesca	[] DAIA	[] Reserva Legal	[] DCC	[] APP	[] Danos em áreas protegidas	[] Outros
	IGAM: [] Outorga	[] Outros						

01. Atividade <u>POSTO REVENDOR DE COMBUSTÍVEIS</u>	02. Código <u>F-06-01-7</u>	03. Classe <u>05</u>	04. Porte <u>5</u>
--	--------------------------------	-------------------------	-----------------------

05. Processo nº. <u>4</u>	06. Órgão: <u></u>	07. [] Não possui processo
------------------------------	-----------------------	-----------------------------

08. [] Nome do Fiscalizado <u>MACEDO E SOUZA LTDA</u>	09. [] CPF <u>19.046.231/0012-68</u>	10. [] CNPJ <u></u>
---	--	-------------------------

11. RG. <u></u>	12. CNH-UF <u></u>	13. [] RGP [] Tit. Eleitoral <u></u>
--------------------	-----------------------	---

14. Placa do veículo - UF <u></u>	15. RENAVAM <u></u>	16. N° e tipo do documento ambiental <u></u>
--------------------------------------	------------------------	---

17. Nome/Fantasia (Pessoa Jurídica) <u>POSTO DE CICLO</u>	18. Inscrição Estadual - UF <u></u>
--	--

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <u>RUA 38</u>	20. N° / KM <u>3343</u>	21. Complemento <u></u>
---	----------------------------	----------------------------

22. Bairro/Logradouro <u>CENTRO</u>	23. Município <u>CAMPINA VERDE</u>	24. UF <u>MG</u>
--	---------------------------------------	---------------------

25. CEP <u>318.2710-0100</u>	26. Cx Postal <u>—</u>	27. Fone: <u>(34) 9191713-3171616</u>	28. E-mail <u></u>
---------------------------------	---------------------------	--	-----------------------

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <u>RODOVIA BR 364</u>	02. N° / KM <u>364</u>	03. Complemento <u></u>	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade <u>ZONA RURAL</u>
---	---------------------------	----------------------------	--

05. Município <u>CAMPINA VERDE</u>	06. CEP <u>318.2710-0100</u>	07. Fone <u>(34) 9191713-3171616</u>
---------------------------------------	---------------------------------	---

08. Referência do local <u></u>	<u></u>	<u></u>
------------------------------------	---------	---------

Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Planas UTM	FUSO 22	23	24	X= <u>6151541913</u> (6 dígitos)	Y= <u>7181518151213</u> (7 dígitos)		

10. Croqui de acesso

01. Assinatura do Agente Fiscalizador <u></u>	02. Assinatura do Fiscalizado <u></u>
--	--

CM FISCALIZAÇÃO AO EMPREENDIMENTO FOI CONSIDERADO OU INFORMADO QUE A ATIVIDADE A SEU DESENVOLVIMENTO SÓ CRIA A REVOCIA OS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COM AS ATIVIDADES DE APÓIO DE RESTAURANTE E LOJA DE PEÇAS.

O INÍCIO DAS ATIVIDADES SE DEU APENAS MENSALMENTE EM DEZEMBRO DE 2014, COM A TERRA PLANIFICADA. JÁ FORAM INSTALADOS OS (SCSI) TANQUES SUBTERRÂNEOS DE 60 m³ CADASTRA UM E FEITO LANTERNA PAVIMENTADA DO PATRIO E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. SEGUNDO INFORMADO NÃO HOUVE SUCESSO DE URNAUMA MUSAIS ISOLADA.

PARA AS ATIVIDADES DE RESTAURANTE E LOJAS DE PEÇAS, POSSUI DECLARAÇÕES DE NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO.

PODE ESTAR INSTALANDO SEM LICENCA AMBIENTAL, AS ATIVIDADES RELATIVAS AO POSTO DE COMBUSTÍVEL SEAM SUSPENSAS ATÉ A REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓBREGO.



8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
	Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	1.225.731-9	
	02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
	Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura	CONSTRUTOR		